

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DATAMEC 2015-2016

EIXO POLÍTICO CAMPANHA EM DEFESA DA DATAMEC E DE SUA HISTORIA.

Clausulas com proposta de Alteração

CLÁUSULA – PISOS SALARIAIS

Em 01/05/2015 os Pisos Salariais dos empregados da DATAMEC serão os seguintes:

- Para jornada de 40 horas/semana = R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais);
- Para jornada de 36 horas/semana = R\$ 1.235,00 (Hum mil duzentos e trinta cinco reais)
- Para jornada de 30 horas/semana = R\$ 1.165,00 (Hum mil cento e sessenta cinco reais).

CLÁUSULA – REAJUSTAMENTO

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, vigentes em 30/04/2015, terão reajuste linear pelo índice do ICV Dieese mais 5% a titulo de produtividade, retroativos a 1º de maio de 2015.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos a partir de 16 de maio de 2014 e até 15 de maio de 2015, o reajustamento será proporcional ao número de meses a partir da contratação, considerando mês inteiro a contratação até o 15º dia do mês;

Parágrafo Segundo: Nos reajustamentos previstos na cláusula primeira não serão compensados os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/2014 a 30/04/2015;

Parágrafo Terceiro: Para fins deste Acordo entendem-se como funcionários os empregados ativos, os dirigentes sindicais liberados e os licenciados beneficiados com complementação auxílio doença ou acidentário e licença maternidade.

CLÁUSULA – HORAS EXTRAS

Serão consideradas horas extras aquelas praticadas pelo funcionário além do expediente normal e aquelas praticadas no sexto e sétimo dia da jornada semanal.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas além do expediente normal e no sexto dia da jornada serão remuneradas a razão de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora regular;

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias realizadas no sétimo dia da jornada semanal e feriados serão remunerados a razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora regular;

Parágrafo Terceiro: Os funcionários cuja jornada normal de trabalho é de seis dias receberão horas extras com adicional de 70% (setenta por cento), se realizadas do primeiro a sexto dia da jornada semanal e 100% (cem por cento) se realizadas no sétimo dia da jornada semanal ou feriados;

Parágrafo Quarto: Os funcionários cuja jornada normal de trabalho é estipulada de terça-feira a sábado serão remunerados a razão de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas no sexto e sétimo dia da jornada, indistintamente.

CLÁUSULA – HORÁRIO NOTURNO

Considera-se noturno, para os efeitos deste acordo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 06h00min (seis horas) do dia seguinte.

Parágrafo Único: O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno na razão de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA – ADICIONAL SOBREAVISO

Somente receberão sobreaviso aqueles funcionários cuja gerência imediata previamente avisar o funcionário da necessidade de disponibilidade. Fica estabelecido que a critério do empregado seja facultado a possibilidade da conversão do adicional para o banco de horas.

Parágrafo Primeiro: O gerente deverá indicar ao funcionário o período em que ele poderá ser acionado;

Parágrafo Segundo: O mero porte de BIP ou celular não caracteriza hora de sobreaviso

CLÁUSULA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2015, Auxílio Refeição de R\$ 35,00 (trinta cinco reais) diários, concedidos através de 24 tíquetes mensais.

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no benefício será de acordo com a tabela abaixo, sendo que sua vigência será a partir de 01 de agosto de 2013:

Salários	Participação do Empregado
Até R\$ 6.129,53	2%
De R\$ 6.129,53 a R\$ 9.907,26	7%
Acima de R\$ 9.907,26	10%

Parágrafo Segundo: Quando o volume de horas extras diárias ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, o empregado fará jus ao reembolso refeição no valor de um tíquete;

Parágrafo Terceiro: São elegíveis ao recebimento dos tíquetes os funcionários em atividade, em gozo de férias, licença maternidade ou auxílio-doença ou acidentário durante o período de complementação salarial;

Parágrafo Quarto: A DATAMEC poderá prorrogar a concessão do benefício auxílio refeição para os empregados afastados por motivo de doença por mais de 12 meses, os seu único e exclusivo critério, mediante solicitação do interessado e análise da área de Recursos Humanos;

Parágrafo Quinto: Os empregados desligados até a data de assinatura deste acordo serão indenizados em espécie pelos valores retroativos, em rescisão complementar.

Parágrafo Sexto: O empregado poderá optar em receber o benefício em Auxílio Refeição ou Alimentação, ou receber 50% em cada cartão. A empresa com 30 dias de antecedência, divulgará duas datas por ano para que o empregado faça a opção.

O primeiro cartão será custeado pela empresa, e em caso de extravio o empregado arcará com o custo do mesmo.

Parágrafo Sétimo: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

Parágrafo Oitavo: a empresa concederá a título de abono natalino uma cartela excedente de tíquete no mês de dezembro.

CLÁUSULA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A DATAMEC continuará estendendo o benefício, nos termos da política interna da Unisys Brasil, com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 01/05/2015 a todos sem nenhuma participação do funcionário.

Parágrafo Único: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA – TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que para o transporte noturno sejam disponibilizados transporte particular vans ou ônibus para funcionários da noite (regresso) e da madrugada (ingresso). Visto não permitir que fiquemos exposto (assaltos, escassez de ônibus e etc.) durante o trajeto.

Havendo situações que necessitem de algum reestudo sobre o assunto, a DATAMEC, Sindicatos locais e Fenadados entabularão negociações com a finalidade de solucionar as questões.

Parágrafo Único: A concessão de Vale-Transporte obedecerá à legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

Parágrafo Oitavo: a empresa concederá a título de abono natalino uma cartela excedente de tíquete no mês de dezembro.

CLÁUSULA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A empresa concederá a todos os funcionários e seus dependentes, Plano Odontológico sem limite de utilização de valores, com coparticipação dos funcionários de 10% sobre os serviços utilizados, com base na tabela de procedimentos do Plano. Fica acertado que aquele empregado que perder o vínculo com a empresa terá durante o prazo de doze meses a manutenção do seu plano custeado pela a empresa.

Parágrafo Primeiro: O Plano odontológico terá abrangência sobre serviços de Ortodontia, limitado a concessão de aparelho gratuitamente e a manutenção terá coparticipação dos funcionários de 50% do valor da tabela de procedimentos do Plano.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a atender integralmente a ANS, elaborando em 30 dias cartilha explicativa de abrangência e procedimentos. Na adequação à ANS não haverá aumento dos custos e nem redução dos procedimentos já previstos.

Parágrafo Terceiro Em função de hoje o plano odontológico não estar atendendo as necessidades da maioria dos trabalhadores, Fica estabelecido num prazo de 30 dias a criação de um grupo de trabalho com representação da empresa e dos trabalhadores para estudar a contratação de um novo plano com ampliação dos procedimentos atendidos incluindo implante.

CLÁUSULA – PLANO DE SAÚDE

A DATAMEC permitirá o livre acesso dos empregados admitidos até 01 de maio de 2012 às todas as opções existentes dos planos de saúde da empresa.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos após 01 de maio de 2009 deverão observar as normas internas da UNISYS, estabelecidas para cada cargo. Fica acertado que aquele empregado que perder o vínculo com a empresa terá durante o prazo de doze meses a manutenção do seu plano custeado pela a empresa.

Parágrafo segundo. A empresa informara aos participantes os valores referentes ao custo do plano individualmente. Fica estabelecido que em caso de mudança de operadora a empresa se compromete a manter minimamente as condições iniciais do contrato vigente adequada as normas vigentes da ANS.

CLÁUSULA - BENEFÍCIO CRECHE OU AUXILIO PRÉ-ESCOLAR:

O Auxílio-creche é um benefício concedido que visa ajudar aos trabalhadores e trabalhadoras, numa fase delicada do cuidado com seus filhos. Esse benefício é válido até a criança completar 7 anos, obedecendo às seguintes condições:

- . Até a criança completar 6 (seis) meses de idade, o reembolso é integral desde que comprovado o pagamento;
- . Se os trabalhadores e trabalhadoras não comprovarem o pagamento, o auxílio é no valor de meio salário mínimo por mês até o sexto mês;
- . Após o 6º mês até completar 3 (três) anos de idade, o reembolso é de 85% do valor da mensalidade até o limite de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais);
- . Após 3 anos e 7 anos completos de idade, desde que esteja cursando o C.A. o reembolso é de 50% do valor da mensalidade até o limite de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais reais);
- . Até da mensalidade será reembolsado 1 matrícula por ano.

O processo de reembolso é efetuado pelo Departamento De Pessoal, basta encaminhar o formulário anexo junto com a certidão de nascimento do filho/dependente legal (apenas no primeiro mês) e o recibo da mensalidade

CLÁUSULA – SEGURO DE VIDA

A DATAMEC concederá a seus funcionários, para fins de Seguro de Vida em grupo, os mesmos benefícios concedidos pela Unisys Brasil a seus funcionários, conforme consta nas normas estabelecidas na Intranet da empresa. Fica acertado que semestralmente, e quando houver mudanças no contrato acima referido, a empresa fornecera extrato desse seguro ou cópia da apólice ao funcionário segurado, assim como de seus beneficiados.

CLÁUSULA – DESPESAS EM VIAGEM

A DATAMEC, quando da viagem a serviço dos seus empregados, adiantará, com antecedência, numerário destinado a deslocamento e alimentação, para os trabalhadores que não tenham cartão corporativo fornecido pela empresa.

Parágrafo Primeiro: A compra de passagens e pagamento de hotéis deverá ser efetivada pelos empregados, exclusivamente, com cartão corporativo, e a solicitação de crédito direto no cartão feita nos sistemas da empresa nos prazos requeridos para quitação das despesas.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações na política de reembolso de despesas serão previamente comunicadas.

Parágrafo Terceiro: Nas viagens o período de deslocamento, na ida e na volta, compreendido entre a residência do empregado e o hotel onde ficará hospedado ou entre a residência e o local de trabalho serão considerados como hora normal trabalhada. Ficando claro que as horas excedentes serão compreendidas como horas extras.

Parágrafo Quarto: A Datamec antecipará uma média projetada das despesas em viagem para qualquer meio que seja utilizado (cartão corporativo, cartão de crédito próprio)

CLÁUSULA – HORÁRIO DE TRABALHO

A DATAMEC tem como horário de trabalho normal das 08h00minh as 17h30minh, com 01h30minh de intervalo para almoço.

Parágrafo Primeiro: A DATAMEC poderá praticar horários diferenciados, observadas as jornadas semanais identificadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: A DATAMEC poderá entabular negociações com os sindicatos regionais para a adoção de escala de revezamento em áreas específicas da empresa.

Parágrafo Terceiro: A Datamec adotará a flexibilização do horário permitindo a compensação no mesmo dia da jornada de trabalho, de atrasos de até meia hora.

CLÁUSULA – AUSÊNCIAS LEGAIS

A DATAMEC, além dos já previstos em Lei, concede como liberalidade para licença casamento, 4 (quatro) dias corridos de acréscimo aos 3 previstos na legislação, perfazendo um total de 7 (sete) dias corridos e imediatamente subsequentes a data efetiva do casamento. A DATAMEC concede ainda 3 (três) dias adicional aos 2 (dois) previstos em Lei para o caso de falecimento de cônjuge, descendente ou ascendente.

Clausulas Novas

CLÁUSULA- CESTA NATALINA

A empresa fornecerá gratuitamente uma cartela extra de tíquete ate o dia 15 de dezembro a titulo de cesta natalina.

CLÁUSULA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica criada uma comissão paritária para elaboração de um Plano de Cargos e Salários para os funcionários da Datamec e a mesma terá o prazo de seis meses para apresentação do resultado final. Após isso se iniciara o processo de implementação do mesmo junto a empresa visando corrigir as distorções salariais existentes

CLÁUSULA -INCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS

Fica estabelecido que todos os benefícios concedidos pela empresa que são regidos pelas normas internas a partir dessa data passarão a constar como clausulas do acordo coletivo.

CLÁUSULA -PLANO DE PREVIDÊNCIA

A DATAMEC permitirá que seus funcionários sejam incluídos no programa UNISYSPREVI

CLÁUSULA -AUXILIO FORMAÇÃO: a Datamec custeará integralmente curso superior, pós-graduação, mestrado, doutorado, ensino fundamental e médio como forma de melhoria no desempenho profissional na empresa.

CLÁUSULA -AUXÍLIO EDUCAÇÃO: a Datamec concederá aos dependentes dos seus empregados, o auxílio de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar, para ensino fundamental e médio.

CLÁUSULA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Fica acertado que o funcionário que sair de férias, no seu retorno terá direito a um empréstimo no valor do seu salário a ser pago em ate 10 vezes sem juro concedido pela empresa.

CLÁUSULA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

O trabalhador com mais de 10(dez) anos de empresa, terá estabilidade de 2 (dois) anos a véspera da aposentadoria.

CLÁUSULA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida em cada unidade da federação que tenha mais de 50 funcionários, uma organização por Local de Trabalho – OLT eleita para um mandato de até 02 (dois) anos, sendo no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo Primeiro – A OLT tem por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, nos termos da Convenção nº 135 da OIT, sendo permitida a reeleição de seus componentes. **Parágrafo Segundo** – No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro – As eleições dos membros das OLT serão coordenadas pelos sindicatos estaduais, cabendo aos empregados, em conjunto com essas entidades, decidir sobre a forma das eleições que acontecerão por intermédio do voto direito e secreto.

Parágrafo Quarto – Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os empregados da **DATAMEC**, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quinto – Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 02 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da **DATAMEC** que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto – A **DATAMEC** se compromete disponibilizar, em todas as suas unidades, local para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sétimo – Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs, desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 01 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.